

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Altera a Lei Municipal nº 5.887, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.887, de 19 de dezembro de 2025, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, entidade pública sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0161-02, ou com qualquer outra instituição ou entidade de caráter público ou privado, que vise o desenvolvimento de atividades de promoção do menor aprendiz no mercado de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 13/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 5.887, de 19 de dezembro de 2025”.

De acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, conhecida como Lei do Menor Aprendiz, as empresas de médio e grande porte devem contratar jovens para compor seu quadro de colaboradores, com a exigência de que de 5% a 15% de seus funcionários sejam aprendizes. Esses jovens, com idades entre 14 e 24 anos, devem desempenhar atividades que não sejam insalubres e que não envolvam cargos de diretoria ou funções que exijam habilitação profissional.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.

O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder contribuir na economia familiar.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento de nosso Município.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz realiza um “curso de aprendizado” e, contratação pelo Município para ali desenvolver as atividades inerentes a condição de jovem aprendiz, conforme detalhado no presente Projeto de Lei.

Diante disso, permitir contratar um jovem aprendiz para fazer parte do quadro de pessoal da Autarquia, envolve, sobre tudo, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

Neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e dá contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz.

Cabe-nos ressaltar que o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS é parte na Ação Civil Pública ACP CIV 0010378-49.2025.5.15.0049, promovida pelo Ministério Público do Trabalho, com decisão condenatória em desfavor do SAMS.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

